



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1230

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 20 de Julho de 2020

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim Alegre, 20 de julho de 2020

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito

LEI Nº 2235/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DECLARAR A EXTENSÃO TERRITORIAL URBANA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Declaro a extensão territorial urbana do Município de Jardim Alegre abrangendo o imóvel denominado Lote Rural nº 10 e 10-A com área total levantamento topográfico 34,9932 ha, sendo registrado sob matrícula 16.923 com área total de 36,60 ha, localizado na Gleba Bulha, Secção A, no Município de Jardim Alegre, para implantação do parque industrial.

Art. 2º - Eventualmente, em caso de não aprovação da Operação de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A, esta lei tornará sem efeito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim Alegre, 20 de julho de 2020

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito

LEI N. 2236/2020

Súmula: Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2020 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Jardim Alegre o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2020, destinado a promover a recuperação de créditos decorrentes de créditos tributários e/ou não tributários de competência do Município, inscritos em dívida ativa, ajuizados, protestados ou a ajuizar, sob parcelamentos anteriores à edição desta Lei, com exigibilidade suspensa ou não, assim como possibilitar que os contribuintes inadimplentes regularizem sua situação perante o Fisco Municipal.

Art. 2º. O requerimento para aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2020 poderá ser protocolado até dia **10 agosto de 2020** junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura de Jardim Alegre.